



**Ata de Registro
de Preços N.º 039/2018**

Pregão n.º 012/2018
Processo n.º 019/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e do outro lado a empresa **ANTONIO ANGELO MASSERAN – ME**, com sede à Edi Euripides Coneglian, n.º. 74, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 65.571.309/0001-87 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Antônio Ângelo Masseran, sócio administrador, portador(a) do RG nº 16.157.973 e CPF nº 044.383.788-00, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Registro de preços para execução da fase laboratorial dos serviços de confecção de próteses dentárias, (total ou parcial), para atendimento aos pacientes encaminhados pela rede de saúde pública municipal de Lençóis Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

1.2. Os serviços deverão ser executados com resina acrílica na cor rosa de boa qualidade e dentes dentron-dentsply ou de qualidade equivalente, sendo obrigatório a entrega junto com a etapa de prova de dente, a placa mostrando a marca e a numeração usada, para que a Diretoria de Saúde inspecione o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar substituição;



CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 012/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pela prestação dos serviços o seguinte valor unitário:

- a) O valor unitário de **R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)** para confecção das próteses.

2. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias** após emissão da nota fiscal, que deverá ser vistada pela Diretoria de Saúde, que acompanhará a evolução dos serviços.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso;

4.3. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados;

4.4. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;



4.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução de quaisquer serviços;

4.6. As despesas decorrentes da ata de registro de preços serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13 – Diretoria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.6.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A Registrada ficará obrigada a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. O contratado, quando pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;



6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O registrado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso na entrega de cada prótese, seja na confecção ou ajuste, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso na retirada da moldagem na Unidade Básica de Saúde, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços, ou exceda os dias de atraso mencionados nas alíneas “a” e “b” deste item, cumulativamente àquelas penalidades;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela



Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. O contratado deverá retirar a moldagem em todas as UBSs (Unidades Básicas de Saúde) do município uma vez por semana, em dia a ser estabelecido pelo cirurgião-dentista de cada UBS.

9.2. A moldagem será realizada pelo cirurgião-dentista da UBS.

9.3. Juntamente com a moldagem, o contratado deverá retirar, na UBS, a Ordem de Serviço, em duas vias, sendo que uma via deverá ser entregue na Diretoria de Saúde, após a execução do serviço, juntamente com a nota fiscal respectiva.

9.4. A contratada ficará responsável por:

- a) Retirar as moldeiras com as devidas moldagens nas unidades de saúde imediatamente após a confecção das mesmas;



- b) Devolver as moldeiras em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada das mesmas nas unidades;
- c) Executar a confecção do modelo de gesso;
- d) Confeccionar moldeiras individuais com pasta zinco emólica (lyzanda) para obtenção do modelo de trabalho.

9.5. A prótese deverá ser entregue na respectiva UBS no prazo máximo de **6 (seis) dias**, a contar da retirada da moldagem.

9.6. O contratado deverá garantir a qualidade do serviço executado e dos materiais empregados, estando obrigado a proceder os ajustes que se fizerem necessários, ou a substituição integral da prótese, no caso de problemas de confecção.

9.7. Se houver necessidade de ajustes, o contratado deverá retirar a prótese na respectiva UBS, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação, proceder os ajustes necessários e entregar novamente na mesma UBS no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da retirada.

9.8. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia em que do pedido ou da retirada e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.9. A contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, devidamente qualificados e habilitados, se for o caso;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta ata de registro de preços;
- e) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;



9.10. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do contratado e a Prefeitura.

9.11. O CONTRATADO é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos serviços;

10.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, assim como ao limite mensal estabelecido na proposta dos licitantes, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

10.3. A Diretoria de Saúde solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Lençóis Paulista, 06 de fevereiro de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Antônio Ângelo Masseran
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: